



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-PI	
Proc n° 21.220.000047/2018-96	
Folha	Recibo
48	JCB

CONTRATO Nº 16/2018

MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DA UA/PICOS

TERMO DE CONTRATO, DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO Nº 16/2018, ENTRE A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A EMPRESA RUZINALDO BARROS MOURA EPP.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990, inscrita no CGC/MF 26.461.699/0388-20, com Matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília-DF, através da Unidade Armazenadora de Picos – Jurisdicionada à Superintendência Regional do Piauí, situada à Avenida Senador Helvídio Nunes, Nº 2810 - Bairro Junco, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0409-99 e Inscrição Estadual nº 19.45.965-1, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo Superintendente Regional **Sr. Alysso Silva Pêgo** e pelo Gerente de Finanças e Administração, **Sr. Danilo Rocha Brito Viana**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, CPF nº 050.333.963-66 e RG nº 5.023.916 – SSP/PI, doravante denominada **CONAB**, e, de outro lado, entidade empresarial **Ruzinaldo Barros Moura EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.881.053/0001-69, Inscrição Estadual nº 19.442.352-2 estabelecida na Avenida Anísio da Luz/nº 550, Picos/PI – CEP 64.604-090 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Gerente, **Ruzinaldo Barros Moura**, portador da Carteira de Identidade nº 773.300 expedida pela SSP/PI, e CPF nº 275.195.203-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 21220.000047/2018-96 e em observância às disposições do Regulamento de Licitação e Contratos – RLC, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado da CONAB/PI, Unidade Armazenadora de Picos, conforme especificações e demais exigências constantes do Termo de Referência e Anexos nos termos da Legislação vigente, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início a partir da data de assinatura do mesmo, não podem do ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 316,67 (trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DENTRO DAS NORMAS DA ANPE ABNT	UND	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNIT. FINAL COM DESCONTO	VALOR MÉDIO ESTIMADO ANUAL**
01	Primeira manutenção preventiva UA Picos.	UND	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	Segunda manutenção preventiva UA Picos.	UND	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
	Terceira manutenção preventiva UA Picos.	UND	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
02	Instalação de ar 12.000 BTU'S split.	UND	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
	Instalação de ar 18.000 BTU'S split.	UND	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
	Instalação de ar 24.000 BTU'S split.	UND	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
	Instalação de ar 30.000 BTU'S split.	UND	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
03	Manutenção corretiva – previsão de 25% do valor das manutenções preventivas.	UND	1	R\$ 760,00	R\$ 760,00
Três mil e oitocentos reais.					R\$ 3.800
** A quantidade das instalações e da manutenção corretiva é meramente estimativa.					

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Conab, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 22211/135345:

Fonte: 0250022135;

Programa de Trabalho: 086352;

Elemento de Despesa: 339030;

PI: ADM. UNIDADE.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ODN-2-REG/PI	
Proc n° 21.220 000047/2018-96	
Folha 50	Rubrica JUCOB

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As condições de reajustes encontram-se definidas no item 11 do Termo de Referência, sendo balizadas pelas variações de preços fornecidas pela ANP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das legalmente previstas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das legalmente previstas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. Parágrafo Quinto - apresentar qualquer empregado da contratante entre *seus sócio(s), dirigente(s), administradores, e/ou pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, bem como possuir empregado que tenha vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregados da Conab detentores de cargo comissionado ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Proc n° 21.220 000044/2018-96	
Folha 51	Rubrica JACOB

13.1. Para esta contratação não será exigida a garantia de execução, conforme prerrogativa prevista no art. 439 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONAB E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Conab e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal do Piauí.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina-PI, 16 de novembro de 2018.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Alysson Silva Pego
Superintendente Regional

Danilo Rocha Brito Viana
Gerente de Finanças e Administração

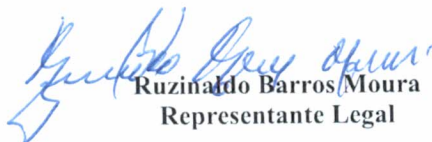


Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUREG/PI	
Proc. n.º 21.220 000047/2018-96	
Folha 52	Rubrica MAB

CONTRATADA: RUZINALDO BARROS MOURA EPP


Ruzinaldo Barros Moura
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1) Maria da Conceição O Borba CPF: 029641383-62
- 2) Selma machado do Rêgo CPF: 002.586.773-33